

LEI DE Nº 908/89

DE 12 DE MAIO DE 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 29/05/89

As 5,55 hs.

Ass

Regina

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES URBANOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E A ESTUDANTES CARENTES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos do Município aos portadores de deficiência física e/ou mental e aos estudantes carentes, matriculados nas escolas locais, que estejam cursando até o 2º (segundo) grau.

Art. 2º - Considera-se portador de deficiência física e/ou mental, para efeito de benefício desta Lei, portador de deficiência total dos órgãos dos sentidos ou aquele com dificuldade permanente de locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício explicitado no Caput deste artigo, se dará mediante a avaliação de uma equipe de saúde do DSTS desta Prefeitura.

Art. 3º - Através de Decreto, o Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A apuração da carência relativa ao estudante, será fixado por comissão de triagem nomeada pelo Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 12 DE MAIO DE 1.989.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos Doze Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

GLÉBER NAÍME DE PAULA

Diretor do Departamento de Administração

AJ/mgc...



Prefeitura Municipal de João Monlevade



- VII- Esquizofrenia residual;
- VIII- Demência senil e pré-senil;
- IX - Arteriosclerose e demência arteriosclerótica;
- X - Síndrome de Korsakov;
- XI - Autismo infantil;
- XII- Perda total da visão.

Art. 4º - A concessão do benefício aos portadores de doenças relacionadas pelo artigo anterior importará no fornecimento pela Secretaria Municipal de Trabalho Social de uma carteira permanente, pessoal e intransferível em que se identificará o benefício.

Parágrafo único - Ocorrendo morte ou mudança de residência do beneficiário para fora do município, extinguir-se-á o benefício em relação àquele beneficiário.

Art.5º - A concessão da gratuidade do Transporte Coletivo Urbano a estudantes carentes no Município de João Monlevade beneficiará, exclusivamente, aqueles que estiverem cursando até o ensino médio nas escolas municipais ou estaduais, localizadas no âmbito do Município e que residirem a um raio superior a 1.500 metros da escola pública com disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - Considerar-se-á estudante carente para aplicação da Lei, aquele que estiver cursando até o ensino médio nas escolas municipais ou estaduais do município.

Art. 6º - Os responsáveis ou estudantes interessados na concessão do passe escolar deverão se inscrever anualmente, no órgão e horário previamente determinado pela Secretaria Municipal de Educação, através do preenchimento de ficha cadastral e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;
- II - Cópia da Carteira de Identidade do pai ou da mãe do candidato ao benefício;
- III - Comprovante de residência;
- IV- Declaração emitida pela escola próxima à residência do estudante, afirmando a não existência de vaga. quando for o caso;
- V - 01 (uma) foto 3x4.



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 7º - A apuração e seleção dos estudantes que terão direito à gratuidade de transporte coletivo serão realizadas, anualmente, por uma comissão criada por portaria do Prefeito Municipal, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Trabalho Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Juizado de Menores, Câmara Municipal de João Monlevade, Conselho Municipal de Transportes, Fundação Crê-Ser e Associação Comercial e Industrial de João Monlevade, Rotary Clube de João Monlevade, Lions Clube Sobral, Lions Clube Centro, Lojas Maçônicas de João Monlevade, Sintramon e Sindicato dos Rodoviários de João Monlevade.

§ 1º - Ao indicar o seu representante, a entidade ou órgão competente indicará também o seu substituto eventual, prevendo-se a impossibilidade do comparecimento do representante titular.

§ 2º - A recondução das pessoas indicadas para a formação da comissão de que trata este artigo é permitida por uma vez.

Art. 8º - Feita a apuração, a comissão encaminhará o rol dos selecionados à Secretaria Municipal de Educação, que repassará mensalmente e mediante apresentação de carteira própria, os passes escolares aos estudantes beneficiários.

Parágrafo único - O benefício terá validade anual, podendo ser renovado conforme a normatização deste Decreto.

Art. 9º - O estudante perderá, no ano letivo em curso, o direito ao passe escolar, nos seguintes casos, mediante ato do Secretário de Educação:

- I - se estiver sua matrícula cancelada, ficando responsável pela comunicação do fato à Secretaria Municipal de Educação logo após a sua ocorrência;
- II - se utilizar o passe escolar fora do seu turno principal de frequência à escola;
- III - se comercializar o passe escolar;
- IV - se as informações prestadas para a obtenção do passe forem comprovadamente falsas;

Parágrafo único - se o estudante não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por bimestre, comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE *usbr*

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 033/89

DE 12 DE JUNHO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 29/06/89

Às 9:00 hs.

Ass: *Karla Miranda*

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

44

" REGULAMENTA A LEI 908/89, DE 12 DE MAIO DE 1.989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais, ac fundamento do disposto pelo Artigo 39, da Lei Municipal nº 908/89, promulgada em 12 de maio de 1.989,

DECRETA:

Art. 1º - O benefício da gratuidade dos Transportes Coletivos Urbanos no Município de João Monlevade, instituído para os portadores de deficiência física e/ou mental, bem como para os estudantes carentes matriculados nas escolas locais que estejam cursando até o segundo grau, conforme Lei nº 908/89, de 12 de maio de 1.989, sujeita-se, para a sua concessão pelo Executivo Municipal, ao cumprimento das medidas e exigências contidas neste Decreto.

Art. 2º - A concessão da gratuidade aos portadores de deficiência física e/ou mental, na forma prevista pelo artigo 2º da referida Lei Municipal, beneficiará exclusivamente os deficientes visuais e os doentes com dificuldades permanentes de locomoção.

Art. 3º - A solicitação do benefício, ao fundamento do disposto no artigo anterior, será requerida pelo próprio interessado, seu procurador ou responsável legal, diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Trabalho Social, ocasião em que deverá apresentar comprovação, através de laudo médico firmado por especialista, de ser portador de uma das seguintes doenças:

- I - Sequela de Traumatismo Craniano com incapacidade funcional permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUN 1989
Setores 45
- 02 -
Arquivamento

- II - Sequela de Traumatismos Coporais com incapacidade funcional permanente;
- III - Sequela de Poliomielite;
- IV - Amputação dos dois membros inferiores com prótese bilateral;
- V - Amputação total (perna e coxa) de um membro inferior com ou sem prótese;
- VI - Oligofrenia profunda;
- VII - Esquizofrenia residual;
- VIII - Demência senil e pré-senil;
- IX - Arteriosclerose e demência arterioesclerótica;
- X - Síndrome e Korsakov;
- XI - Autismo infantil;
- XII - Perda total da visão.

SETOR DE ARQUIVAMENTO

Art. 4º - A concessão do benefício aos portadores de doenças relacionadas pelo artigo anterior, importará no fornecimento pelo Departamento de Saúde e Trabalho Social, de uma carteira permanente, pessoal e intransferível em que se identificará o beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a morte ou a mudança de residência do beneficiário para fora do Município, extinguir-se-á o benefício em relação àquele beneficiário.

Art. 5º - A concessão da gratuidade dos Transportes Coletivos Urbanos no Município de João Monlevade a estudantes carentes beneficiará, exclusivamente, os estudantes, que estiverem cursando até o segundo grau em escolas municipais ou estaduais localizadas no Município de João Monlevade e residirem a uma distância superior a um raio de 1.000 (mil) metros da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á estudante carente para aplicação da Lei, o estudante cuja família tenha renda "per capita" não superior ao Piso Nacional de Salário - PNS.

Art. 6º - Os responsáveis pelos estudantes carentes



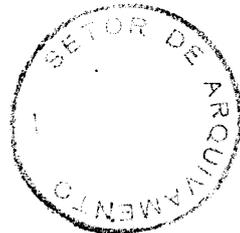
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUN 1989
- 03 -
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

interessados na concessão do passe escolar deverão se inscrever anualmente, no Departamento de Saúde e Trabalho Social, através do preenchimento de ficha cadastral sócio-econômica e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de renda;
- II - Comprovação de endereço;
- III - Cetidão de nascimento de todos os filhos;
- IV - Comprovante de matrícula do beneficiário.



Art. 7º - A apuração e seleção dos estudantes que terão direito a passe escolar serão realizadas, anualmente, por uma comissão criada por Portaria do Prefeito Municipal, composta por um representante indicado pelos seguintes órgãos: Departamento de Saúde e Trabalho Social, Departamento de Educação e Cultura, ambos da Prefeitura Municipal de João Monlevade; Associação de Professores, Câmara Municipal, Conselho Municipal de Transporte, União dos Moradores e Associação Comercial.

§ 1º - A recondução das pessoas indicadas para a formação da comissão de que trata este artigo é permitida por uma vez.

§ 2º - Ao indicar o seu representante, a entidade ou órgão componente indicará também o seu substituto eventual, prevendo-se a impossibilidade de comparecimento do representante titular.

§ 3º - A comissão de que trata este artigo utilizará, em seus trabalhos, os cadastros sócio-econômicos fornecidos pelo Departamento de Saúde e Trabalho Social da Prefeitura.

Art. 8º - Feita a apuração, a Comissão Especial encaminhará o rol dos selecionados ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura que repassará, mensalmente e mediante apresentação da carteira escolar ou Declaração de Assiduidade pela Escola, os passes escolares aos estudantes carentes beneficiários da Lei.

§ 1º - O benefício terá validade anual, podendo ser renovado respeitando este Decreto em especial os artigos 5º, 6º e 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUN 1989
-04-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Para o exercício de 1.989, o benefício terá validade apenas para o 2º (segundo) semestre letivo.

§ 3º - As faltas computadas nas cadernetas escolares ou Declaração passada pela Escola referentes ao Mês anterior serão consideradas para efeito de desconto no número de passes fornecidos ao beneficiário para o mês seguinte.

Art. 9º - O estudante carente perderá o direito ao passe escolar nos seguintes casos, mediante ato do Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura:

- I - se tiver sua matrícula cancelada, ficando responsável pela comunicação do fato ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura logo após a sua ocorrência, sob pena de não poder novamente pleitear o benefício para o exercício seguinte;
- II - se utilizar o passe escolar fora do seu horário de frequência à escola;
- III - se comercializar o passe escolar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
I
ARQUIVAMENTO

Art. 10 - O Diretor de Departamento de Saúde e Trabalho Social baixará portaria para a indicação dos prazos de inscrição de interessados nos benefícios desta Lei, bem como para a realização de todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento, nas épocas próprias de cada ano.

Art. 11 - Os estudantes carentes beneficiados por este Decreto, entrarão nos coletivos pela porta traseira, passando pela roleta.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 12 DE JUNHO DE 1.989.

-LEONARDO DINIZ DIAS-
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria aos Doze Dias do Mês de Junho de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

- GLÉBER NAIME DE PAULA -

Diretor do Departamento de Administração

EL/MIM/MSG